



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

AO DEPARTAMENTO DE PLENÁRIO  
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE

04/05/26

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI  
PRESIDENTE



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM N° 9541, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de Emenda à Constituição Estadual que **“ALTERA A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 125, DE 6 DE MARÇO DE 2025, QUE ESTABELECE TERMO FINAL PARA A VIGÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO”**.

O art. 4º da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE), dispõe competir ao Estado formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, bem como criar, desenvolver e manter programas destinados à execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, com vistas à formação para a cidadania e ao fortalecimento dos vínculos familiar e comunitário.

Nesse contexto, foi instituída, por meio da Lei Estadual nº 16.040, de 28 de junho de 2016, a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), com a finalidade de coordenar a gestão e a execução da política de atendimento socioeducativo no Estado do Ceará, orientada por diretrizes de gestão por resultados. Compete à SEAS articular e implementar ações voltadas ao atendimento integral de adolescentes em conflito com a lei, mediante a execução de programas de semiliberdade e internação, assegurando a efetivação de seus direitos.

A política socioeducativa estadual é executada de forma regionalizada, contando atualmente com capacidade instalada de 1.010 (mil e dez) vagas destinadas a adolescentes e jovens entre 12 e 21 anos. O sistema é composto por 18 Centros Socioeducativos, distribuídos nas cidades de Fortaleza (10 unidades), Sobral (3), Juazeiro do Norte (3), Crateús (1) e Iguatu (1), funcionando ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Destas unidades, 5 destinam-se ao regime de semiliberdade e 13 ao regime de internação.

Além desses equipamentos, a estrutura da SEAS compreende a Central de Regulação de Vagas (CRV), responsável pela gestão das vagas do sistema, e a Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro (URLBM), incumbida de acolher, por até 24 horas, adolescentes encaminhados pela autoridade policial ou judicial, até a definição da medida socioeducativa cabível.

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 29/04/2026 as 11:15:54



O atendimento socioeducativo tem como eixo central a ressignificação das experiências vivenciadas pelos adolescentes em cumprimento de medida, contribuindo para a construção de novos projetos de vida. Para tanto, são ofertados acompanhamentos pedagógico, psicológico e social, envolvendo também os familiares, com vistas ao fortalecimento de vínculos e à promoção da reinserção social.

No âmbito da estrutura de pessoal, a Lei Estadual nº 16.178, de 27 de dezembro de 2016, criou 964 (novecentos e sessenta e quatro) cargos de provimento efetivo de socioeducador e 116 (cento e dezesseis) cargos de provimento efetivo de Analista Socioeducativo, destinados às áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia.

Com o objetivo de prover tais cargos, foi realizado concurso público regido pelo Edital nº 001/2024 – SEAS/SPS, posteriormente alterado pelos Editais nº 02/2024 e nº 02/2025, tendo sido homologado por meio do Edital nº 06/2026 – SEAS/SPS.

Ocorre que os profissionais que atualmente atuam no sistema socioeducativo — socioeducadores e analistas — foram contratados por meio de seleções públicas simplificadas, com fundamento nas Leis Complementares nºs 163/2016, 169/2016 e 228/2020, posteriormente declaradas inconstitucionais na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7057/CE.

Com o intuito de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 125, de 6 de março de 2025, que estabeleceu que os contratos temporários permaneceriam vigentes até o provimento dos cargos efetivos decorrentes do concurso público.

Entretanto, a substituição imediata dos profissionais temporários pelos servidores efetivos recém-ingressos não se mostra a alternativa mais apropriada, sob o ponto de vista operacional e institucional. A nomeação, posse e efetivo exercício dos novos servidores demandam um período mínimo de adaptação, capacitação e integração às rotinas do sistema, especialmente considerando a natureza sensível das atividades desempenhadas e o vínculo construído com os adolescentes atendidos.

Dessa forma, mostra-se imprescindível a implementação de um processo de transição gradual, capaz de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, bem como a estabilidade institucional do sistema socioeducativo.

O planejamento elaborado pela SEAS prevê a realização dessa transição em fases. Na primeira etapa, que abrange unidades de menor porte e menor complexidade operacional, a substituição ocorrerá de forma integral. Já nas unidades de médio e grande porte, caracterizadas por maior complexidade, especialmente aquelas destinadas ao cumprimento de medidas de internação, a transição deverá ocorrer de forma progressiva.

Nesses casos, faz-se necessária a manutenção temporária dos profissionais atualmente contratados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, durante o qual se dará a inserção gradual dos servidores efetivos, acompanhada de ações estruturadas de capacitação, ambientação institucional e transmissão de conhecimentos operacionais.



Tal medida visa mitigar riscos de descontinuidade ou instabilidade no atendimento, garantindo a segurança dos adolescentes, dos profissionais envolvidos e da sociedade, além de assegurar a adequada prestação do serviço público.

Importa destacar que esse processo de transição contribui para a consolidação de um quadro permanente de servidores, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública e com as diretrizes do SINASE, ao mesmo tempo em que preserva, de forma responsável, a continuidade do atendimento socioeducativo.

Diante desse cenário, a proposta ora apresentada tem por objetivo autorizar a prorrogação dos contratos temporários por até 90 (noventa) dias após o início do efetivo exercício dos servidores aprovados no concurso público, medida indispensável para assegurar uma transição segura, planejada e eficiente.

Exposta, assim, a razão determinante da iniciativa, solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos ilustres Deputados.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos  
de de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 29/04/2026 as 11:15:54



## PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

**ALTERA A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 125, DE 6 DE MARÇO DE 2025, QUE ESTABELECE TERMO FINAL PARA A VIGÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO.**

**Art. 1º** O art. 1º da Emenda Constitucional nº 125, de 6 de março de 2025, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, conforme a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Os contratos de que trata o *caput*, deste artigo, poderão, a critério do Poder Executivo e para viabilização de capacitação funcional, ter continuidade, dispensada qualquer formalização, por até 90 (noventa) dias do início do efetivo exercício dos servidores nos cargos de socioeducador, após o que serão automaticamente encerrados.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
aos                    de                    de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**